LEI COMPLEMENTAR № 52, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

"Altera a redação dos artigos 96, 98 e §1º,2º e 3º do artigo 99 da Lei Complementar nº 45, de 25 de junho de 2019, e dá outras providências."

<u>WAGNER MATHIAS</u>, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Os artigos 96, 98 e §1º, 2º e 3º do artigo 99, da Lei Complementar nº 45, de 25 de junho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os servidores comissionados ocupantes de cargos temporários de livre nomeação e exoneração e os Vereadores são considerados segurados do Regime Geral de Previdência Social, não havendo, desta forma, contribuições destes para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, salvo se além da condição acima sejam, também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do Município de JOÃO RAMALHO e optem por contribuir pelo cargo efetivo.

<u>(...)</u>

Art.98 - São receitas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

(...)

II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município no valor de 17,10% da folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual;

(...)

- **Art. 99** As contribuições previdenciárias previstas no artigo anterior serão revistas e fixadas anualmente no Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria atuarial contratada pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO.
- § 1º Na hipótese de acréscimos adicionais na alíquota de contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município, descrita no caput do artigo 98, para amortização do déficit técnico apurado em Nota Técnica Atuarial, o executivo municipal poderá implantá-lo através Lei específica.
- § 2º- Na hipótese de déficit atuarial, poderá ser adotado plano de amortização do déficit em aportes periódicos específicos ou alíquota de contribuição patronal suplementar, mediante estudos antecipados.

- Para efeitos desta Lei considera-se aporte periódico específico a contribuição financeira mensal, realizada pela Prefeitura Municipal de João Ramalho ao Fundo de Previdência Social do Município de João Ramalho em parcelas fixas, determinadas em estudo específico, destinados à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.
- <u>II-</u> Para efeitos desta Lei considera-se alíquota de contribuição patronal suplementar a contribuição financeira mensal, realizada pela Prefeitura Municipal de João Ramalho ao Fundo de Previdência Social do Município de João Ramalho, num percentual determinado em estudo específico sobre a folha de pagamento de pessoal, destinados à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.
- <u>III-</u> Para efeitos desta Lei considera-se estudos antecipados aqueles previstos no Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria atuarial contratada pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO.
- § 3º A partir da vigência da presente Lei Complementar, a Prefeitura Municipal de João Ramalho realizará aportes periódicos específicos para amortização do déficit atuarial existente, conforme estudo específico, constante do anexo único da presente Lei Complementar.
- § 4º Se o segurado vier a exercer cargo em substituição ou função gratificada ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o salário base, adicionais de tempo de serviço e gratificações incorporáveis correspondente ao cargo efetivo de origem do servidor.
- § 5º Na hipótese de acumulação permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos efetivos acumulados."
- Art.2º. Fica autorizada por força desta Lei Complementar abertura de Crédito Especial, dotação orçamentária 3.3.91.97 nos Orçamentos do Poder Executivo (1 Prefeitura Municipal João Ramalho 02 PODER EXECUTIVO 02 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS 02 01 01 GABINETE DO PREFEITO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 ADMINISTRAÇÃO 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO); e do Poder Legislativo (010102 SECRETARIA DA CAMARA 01 Legislativa 01 031 Ação Legislativa 01 031 0001 PROCESSO LEGISLATIVO 01 031 0001 2002 0000 MANUT. DA SECRETARIA DA CAMARA, 01 031 0001 2002 0000 MANUT. DA SECRETARIA DA CAMARA), conforme se faz necessário segundo o cálculo realizado pelo atuarial em anexo.
- **Art. 3º.** Fica autorizada a **suplementação do crédito especial** mencionado no artigo anterior no valor correspondente a parcelas mensais de R\$ 118.297,84 (Cento e dezoito mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), no Poder Executivo; já no Poder Legislativo a suplementação será correspondente a parcelas mensais de R\$ 4.210,49 (Quatro mil duzentos e

dez reais e quarenta e nove centavos), **provenientes de recursos de anulação de dotações de Obrigações Patronais Intra** que tiveram a projeção de execução pautada no cálculo de 15% (Quinze por cento) para suprir Contribuição Patronal e 28,78% (Vinte e oito vírgula setenta e oito porcento) de Alíquota Suplementar sobre o orçado para Vencimentos e Vantagens das rubricas seguintes:

Do Poder Executivo:

04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL 04 122 0007 2066 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL 3.1.91.13.00 04 122 0007 2087 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TRIBUTOS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL 3.1.91.13.00 04 122 0007 2101 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 00 0.01.00 110.000 GERAL 04 122 0007 2102 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO PESSOAL/RECURSOS HUMANOS 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL 067 04 123 0008 2010 0000 MANUTENÇÃO DA TESOURARIA MUNICIPAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL 3.1.91.13.00 04 123 0008 2068 0000 MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE CONTABILIDADE 077 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL 04 123 0008 2072 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 110.000 GERAL 082 3.1.91.13.00 04 123 0008 2105 0000 BANCO DO POVO 089 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL 08 244 0081 2067 0000 MANUTENÇÃO DO CRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INTRA OFSS 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 109 3.1.91.13.00 80 0081 2088 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 124 3.1.91.13.00 08 244 0081 2109 0000 MANUT. S.C.E FORTAL. VINC. ESPAÇO AMIGO OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 3.1.91.13.00 10 122 0075 2099 0000 Manutenção da Secretaria da Saúde OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL 3.1.91.13.00 10 301 0075 2061 0000 MANUTENÇÃO DA UBS 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 230.000,00 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL 180

10 301 0075 2060 0000 MANUTENÇÃO DOS ESF's

204 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

10 301 0075 2122 0000 EQUIPES DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE

217 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

10 302 0075 2059 0000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE NO MAC

227 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

10 303 0075 2057 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

239 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

10 305 0075 2056 0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

251 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

10 302 0075 2059 0001 TRANSPORTE SANITÁRIO

264 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 00 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

12 365 0041 2033 0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE

278 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 210.000 EDUCAÇÃO INFANTIL

12 365 0041 2076 0000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA

291 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS00 0.01.00 210.000 EDUCAÇÃO INFANTIL

12 122 0042 2080 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

301 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0042 2029 0000 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL

311 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0042 2039 0000 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL 60% - FUNDEB

325 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.02.00 261.000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

12 361 0042 2040 0000 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL 40% - FUNDEB

328 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.02.00 262.000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

12 365 0041 2041 0000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CRECHE 60% - FUNDEB

336 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.02.00 261.000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

12 365 0041 2042 0000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CRECHE 40% - FUNDEB

339 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.02.00 262.000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

12 365 0041 2062 0000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA 60% FUNDEB

346 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.02.00 261.000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

12 365 0041 2063 0000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 40% FUNDEB

349 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.02.00 262.000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

12 361 0042 2084 0000 MANUT.COZINHA PILOTO

361 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0042 2028 0000 MANUT. TRANSP. ALUNOS ENS. FUNDAMENTAL

382 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 00 0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL

13 392 0048 2052 0000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS 398 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL

27 811 0091 2120 0000 MANUT. PROJETO SESI ATLETLAS DO FUTURO

406 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL

27 812 0091 2103 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL

27 812 0091 2121 0000 MANUT.ÁREAS DE LAZER, ESPORTE E RECREAÇÃO

426 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL

15 451 0058 2065 0000 MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO

438 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL

15 451 0058 2100 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, OBRAS E SERV.INFRA-ESTRUTURA 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL

15 452 0060 2086 0000 MANUTEN. CEMITÉRIO, NECROTÉRIO, VELÓRIO

457 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL

15 453 0060 2085 0000 MANUTEN. TERMINAL RODOVIÁRIO

465 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL

17 512 0076 2047 0000 MANUT. REDE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

480 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL

15 452 0058 2049 0000 MANUT. VIAS URBANAS CONS. LOGR. PUBLICOS

502 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL

26 782 0088 2050 0000 MANUT. ESTRADAS RURAIS

514 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL

20 122 0007 2083 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

524 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL

Do Poder Legislativo:

01 031 0001 2002 0000 MANUT. DA SECRETARIA DA CAMARA 009 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 0.01.00 110.000 GERAL

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 18 de 21 de agosto de 2013, nº 24 e nº 25 de 02 de setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 18 de setembro de 2020.

WAGNER MATHIAS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

APORTE					
	Prefeitura		Câmara		
Ano	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Total Anual
2020	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2021	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2022	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2023	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2024	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2025	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2026	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2027	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2028	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2029	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2030	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2031	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2032	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2033	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2034	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2035	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2036	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2037	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2038	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2039	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2040	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2041	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2042	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2043	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2044	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2045	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2046	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2047	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2048	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2049	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2050	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97
2051	1.419.574,07	118.297,84	50.525,90	4.210,49	1.470.099,97